



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

DECRETO Nº 44, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

*INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA –
NFS-E NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a possibilidade de aumento de arrecadação sem aumento de carga tributária, através de fiscalização mais eficiente com a implantação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

Considerando a necessidade de ter maior controle na fiscalização, simplificar e agilizar os trâmites internos, o que proporcionará ao contribuinte economia no tempo de atendimento e, ao Município economia de tempo nos processos internos e redução de custos no processo de controle das notas fiscais de serviço;

Considerando a necessidade de que as operações relativas à prestação de serviços sejam registradas exclusivamente de forma digital, possibilitando ao prestador de serviço a emissão de notas fiscais diretamente da internet de forma moderna e totalmente segura;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Duas Estradas/PB, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.

Parágrafo único. Torna-se obrigatória a utilização da NFS-e em substituição à nota fiscal de balcão.

Art. 2º O acesso ao sistema para emissão de notas fiscais será efetuado através do *site* www.duasestradas.pb.gov.br, utilizando o link “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB, 17 de dezembro de 2020.

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal